

- **Discurso de ódio contra mulheres na internet: diagnósticos e soluções para o caso brasileiro**

Como isso impacta o processo eleitoral?

As instituições estão preparadas?

Silvanabatini@gmail.com

- ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS – LEI 14.192/21:

Art. 243 (CE): Não será tolerada propaganda:

(...)

X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

QUAL A SANÇÃO POSSÍVEL??

Art. 323 – CE - Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:

(...)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime:

(...)

II - envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.”

Definição: violência política em matéria de gênero é toda ação ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou impedir os direitos políticos da mulher, incluindo qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais em virtude da sua condição de mulher, de sua raça, cor ou etnia.

Art. 326 B - Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, **por qualquer meio,** candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de **menosprezo ou discriminação** à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.**

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I – gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.”

“Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

(...)

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

V - por meio da *internet* ou de rede social ou com transmissão em tempo real.”

Art. 15 (Lei 9096/95). O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

(...)

X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

LEI 14.197/2022 – Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito –
02.09.2021

Título XII - “Crimes Contra o Estado Democrático de Direito”.

Capítulo III: “Crimes Contra o Funcionamento das Instituições Democráticas no Processo Eleitoral”.

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/ MINISTÉRIO PÚBLICO
ELEITORAL:**

GT VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

-
- ENFRENTAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL BRASILEIRO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO
-
- www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero
-

Finalidade: estabelecer e viabilizar diretrizes de eficaz atuação do Ministério Público Eleitoral no combate à violência política de gênero no cenário político e eleitoral, na perspectiva da Lei 14.192/2021

fluxo interno de representações com remessa direta PRE
denominação taxonômica específica para violência política de
gênero
acordo com o TSE para que as representações que ingressam
pelo tribunal entrem direto na página de atendimento ao cidadão
do Ministério Público

**- ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO GT: ARTIGO 326-B DO CE E
ART. 15, X – LEI 9.504/97)**

(i) diálogo interinstitucional;

(ii) debate interno institucional ;

(iii) divulgação de ferramentas;

(iv) representação e monitoramento de casos criminais;

(v) criação de marcadores específicos por assunto ;

(vi) criação de um fluxo interno específico

(vii) disponibilização do material de trabalho do GT -

<http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>

(vi) acompanhamento e impulsionamento dos partidos políticos -

art. 15, X, Lei 9.507/97 – Recomendação.

<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/ouvidoria/ouvidoria-da-mulher>